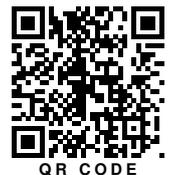




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 28 de junho de 2021 • Ano V • Edição N° 808



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 193/2021) .....	2
LEI (N° 629/2021) .....	3
LEI (N° 630/2021) .....	5
LEI (N° 631/2021) .....	7
LEI (N° 632/2021) .....	9
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b> .....	11
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	11
PORTARIA (N° 003/2021) .....	11
<b>SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA</b> .....	13
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	13
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021) .....	13
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021) .....	14
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 193/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PEFREITO



**DECRETO Nº 193/2021**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OFICIAL  
DE GABINETE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE E RECRSOS HÍDRICOS DO  
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60  
da Lei Orgânica Municipal e:**

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº.  
001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado a Sra. **JANAINA DE JESUS** para o exercício do cargo em comissão de  
**OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
MEIO AMBIENTE E RECRSOS HÍDRICOS** do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao  
dia 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 28 de junho de  
2021.**

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 629/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 629 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre Ponto Facultativo para o servidor público do Município de Pé de Serra no dia de seu respectivo aniversário e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o ponto facultativo de trabalho para o servidor público municipal na data de seu respectivo aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 1º** - Será facultado o gozo do benefício de que trata o “*caput*” deste artigo, apenas quando a data do aniversário coincidir com dia útil, não se aplicando para caso de a data coincidir com sábado, domingo, feriado ou outro ponto facultativo.

**§ 2º** - No caso de haver 2 (dois) ou mais servidores que se enquadrem nos termos do “*caput*”, na mesma data de aniversário e lotados no mesmo órgão ou setor, deverá a chefia imediata fazer o escalonamento com a programação do servidor que gozará do benefício no dia e os que terão o benefício em outra data a ser programada, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§ 3º** - Para efeito do estabelecido no “*caput*”, o servidor, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, ao seu superior imediato, a sua intenção de gozar do benefício, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhados ao departamento de pessoal a ocorrência “aniversário” e o número desta Lei, no espaço correspondente a assinatura do servidor ou no sistema de registro de ponto eletrônico.

**§ 4º** - A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante que faltar, implicará na perda do dia de serviço e respectiva remuneração, não se admitindo sob nenhuma hipótese a reposição do dia faltante bem como a prorrogação do ponto facultativo para outra data, salvo o disposto no §2º do art. 1º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - O servidor que esteja em gozo de férias ou outra licença de qualquer natureza na data do aniversário não fará jus ao benefício, nem poderá usufruí-lo em outra data.

**Art. 3º** - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais estatutários, aos ocupantes de cargos comissionados, aos celetistas em geral, aos prestadores de serviço por tempo determinado, temporários, e aos contratados de qualquer natureza com vínculo efetivo ou precário com a administração municipal.

**Parágrafo único:** Para efeito do estabelecido no “caput” consideram-se servidores municipais todos os que prestem seus serviços em caráter pessoal e remunerado diretamente ao Município de Pé de Serra, a Câmara Municipal de Vereadores, as Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas Municipais bem como Consórcios Públicos de que o Município faça parte, desde que o servidor exerça suas funções nesta municipalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 630/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 630 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Institui no Município de Pé de Serra, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais, vagas de estacionamento preferencial e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pé de Serra - BA, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pé de Serra -BA.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.5º** - Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Fica garantido a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
**GABINETE DO PREFEITO**



relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**



**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 631/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 631 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais, pilates, ciclismo, cooper e caminhada individual como atividades essenciais à saúde no âmbito do Município de Pé de Serra/BA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município de Pé de Serra a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, artes marciais, ciclismo, cooper e caminhada individual, como atividades essenciais à saúde, em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Pé de Serra – Bahia.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada, no município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada à ocupação ao máximo em 50% da capacidade do local, observadas as medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, à qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 632/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 632 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade das servidoras da administração pública direta e indireta do município de Pé de Serra - Bahia e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a administração pública municipal direta, indireta e fundacional autorizada a prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista na Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pé de Serra/BA, garantindo à servidora a remuneração integral durante o gozo do benefício.

**§ 1º** - A servidora abrangida pelo Art. 1º desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

**§ 2º** - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, a servidora fica proibida de exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a(s) criança(s) que deu, ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

**§ 3º** - No caso de descumprimento da proibição constante do § 1º, a prorrogação mencionada no caput será imediatamente cancelada e a servidora ficará sujeita à penalidade prevista em Lei.

**§ 4º** - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 2º não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança ou crianças a essa nova situação.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º** - A servidora da administração municipal direta, indireta e fundacional terá licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, quando adotar crianças de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, valendo o benefício a partir da comprovação da data de adoção.

**§ 1º** - Aos beneficiados referidos no caput se aplicam a vedação e a punição previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 1º.

**§ 2º** - O período da licença-mencionada no *caput* será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 003/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA 003 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

<b>Empreendimento:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL ISADORA ALENCAR.	<b>CNPJ</b> 13.232.913./0001-85 <b>Validade:</b> JUNHO DE 2022. <b>LI/06/2021</b> <b>Proposta de nº 020213/2020.</b> <b>Código municipal - 3981</b>
<b>Endereço:</b> Av. Luis Viana Filho, nº 150, Centro – Pé de Serra- Bahia. CEP 44.655-000	<b>Objeto da Licença Ambiental Instalação :</b> <b>Coordenadas geográficas:</b> 11,89'99.90°S/ 39,66.26'20°O

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE PÉ DE SERRA, BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONOMA 123/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4. 579/2018, pela Lei Municipal 497/2014 em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pé de Serra, tendo em vista o que consta no processo LI/006/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO -LI, com base na legislação vigente, válida pelo prazo de 12 (doze) meses a empresa, inscrita no CNPJ /MF. Sob o número 13.232.913/0001-85, com sede na Avenida Luís Viana Filho, Centro – Município de Pé de Serra- BA, com as coordenadas Geográficas – 11.89'99.90°S/ 39.66'26.20°O. proposta 020213/2020 de Ampliação de Unidade a Atenção Especializada em Saúde no Hospital Isadora Alencar, localizado na Av. Jorge Luís de Oliveira Santana, convênio pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra- Ba. Código municipal 3981, conforme consta da documentação apresentada em consonância com a legislação vigente.

Condicionantes:

- I. Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordem de prioridade: a) eliminação de fontes de riscos; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) a dotação de medidas proteção individual, incluindo, diminuição de tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, estas adotada quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Aplicar durante as etapas de ampliação do empreendimento, o programa de educação

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos



ambiental, nos termos da Lei Estadual nº12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018;

- III. Informar imediatamente a Secretaria Municipal, quando de qualquer ocorrência, proveniente a remediação de toda área impactada;
- IV. Instalar o empreendimento em conformidade com os projetos, Memoriais Descritivos apresentados; Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e Plano de Contingência para situações de Perigo Emergenciais;
- V. Os resíduos sólidos inertes e não-inertes (entulhos) deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta.

O não cumprimento de qualquer condicionante implicará no cancelamento da presente licença.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais, federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e Resoluções CEPRAM 4.327/2018.

Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**PÉ DE SERRA, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

Edgar Miranda Carneiro  
Prefeito Municipal

Amilton Cerqueira de Almeida  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

Tendo em Vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 016/2021, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, cujo o critério de julgamento foi maior percentual de desconto e menor preço por Lote, e observado os preceitos da Lei Federal 10.520/02, **ADJUDICAMOS** o objeto desta licitação as seguintes empresas:

**1 – V SILVA AUTO PEÇAS – ME, CNPJ: 30.894.895/0001-16**, vencedora do **Lote 01** – percentual de desconto de 50 % (Cinquenta Por Cento).

**2 – BCONT EIRELI – ME, CNPJ: 17.079.660/0001-02**, vencedora do **Lote 02** – percentual de desconto de 50 % (Cinquenta Por Cento).

**3 – JOSÉ GILMAR LIMA DE CARVALHO – MEI, CNPJ: 17.255.690/0001-22**, vencedora do **Lote 03** – valor global de R\$ 32.889,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais), e **Lote 06** – valor global de R\$ 9.965,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

**4 – JH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 21.703.439/0001-50**, vencedora do **Lote 04** – valor global de R\$ 55.437,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

**5 – LVSB SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 30.219.464/0001-54**, vencedora do **Lote 05** – valor global de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais).

Encaminho, portanto este Processo a Autoridade Superior para a devida Homologação

Pé de Serra/BA, 22 de Junho de 2021.

**ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO**  
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

O Prefeito Municipal de Pé de Serra - Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela Assessoria Contábil e Jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Pé de Serra/BA, 22 de Junho de 2021.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**GOVERNO: Construindo Uma Nova História**



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

Resultado de Julgamento do Certame da Licitação Pregão Presencial nº 016/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA.**

**Participantes:**

JOSÉ GILMAR LIMA DE CARVALHO – MEI CNPJ: 17.255.690/0001-22
JOÃO PAULO DA LUZ SENA DE JESUS – MEI CNPJ: 27.613.628/0001-19
TEOBALDO ALMEIDA DE SOUZA – EPP CNPJ: 05.497.385/0001-68
V SILVA AUTO PEÇAS – ME CNPJ: 30.894.895/0001-16
SOUZA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ: 17.565.281/0001-22
EMILY DA SILVA SOUSA – EPP CNPJ: 27.028.146/0002-82
JH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 21.703.439/0001-50
LVSb SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 30.219.464/0001-54
BCONT EIRELI – ME CNPJ: 17.079.660/0001-02

**Empresa Vencedora:**

LOTE	EMPRESA	PERCENTUAL DE DESCONTO / VALOR DO LOTE
01	V SILVA AUTO PEÇAS – ME	50%
02	BCONT EIRELI – ME	50%
03	JOSÉ GILMAR LIMA DE CARVALHO – MEI	R\$ 32.893,00
04	JH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – ME	R\$ 55.440,00
05	LVSb SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 10.100,00
06	JOSÉ GILMAR LIMA DE CARVALHO – MEI	R\$ 9.975,00

**ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO**  
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985